



Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-503/25 | Acciaierie d'Italia e C-504/25 | Acciaierie d'Italia - II

Comunicado de Imprensa n.º 133/26

Luxemburgo, 24 de setembro de 2026

Auxílios de Estado: uma «empresa em dificuldade» não pode beneficiar das vantagens previstas a favor das empresas com utilização intensiva de eletricidade ou de gás

Em 2024, as autoridades italianas indeferiram os pedidos da Acciaierie d'Italia («ADI»), principal grupo siderúrgico italiano, para a sua inscrição, para o ano de 2025, nas listas das empresas com utilização intensiva de eletricidade ou de gás. A ADI não acedeu consequentemente aos benefícios financeiros previstos a favor dessas empresas.

Aquelas recusas basearam-se na qualificação da ADI como «empresa em dificuldade» na aceção das Orientações da Comissão Europeia relativas aos auxílios estatais de emergência a empresas em dificuldade ¹, devido à sua sujeição ao regime italiano da administração extraordinária e ao seu estado de insolvência.

No âmbito de recursos interpostos contra aquelas recusas, o juiz administrativo italiano questionou o Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade com o Direito da União ² da exclusão das empresas sujeitas ao regime da administração extraordinária do acesso aos benefícios previstos a favor das empresas com utilização intensiva de eletricidade ou de gás.

O Tribunal de Justiça declara que, **quando a Comissão adotou as Orientações relativas aos auxílios de emergência, autolimitou voluntariamente o seu poder de apreciação da compatibilidade dos auxílios de Estado**. Por conseguinte, qualquer derrogação a estas regras constituiria uma violação dos princípios gerais do direito, nomeadamente os da igualdade de tratamento e da proteção da confiança legítima.

O Tribunal de Justiça salienta que **a Itália se limitou a alinhar a sua regulamentação no domínio dos auxílios de Estado sobre a energia com as prescrições das Orientações da Comissão** relativas aos auxílios à proteção do clima, ao ambiente e à energia ³, que especificam que **os auxílios à energia não podem ser concedidos a empresas em dificuldade na aceção das Orientações relativas aos auxílios de emergência**.

Ora, **uma empresa sujeita ao regime da administração extraordinária é uma «empresa em dificuldade» na aceção do Direito da União, uma vez que este regime constitui um processo coletivo sujeito à declaração prévia do estado de insolvência da empresa em causa**, o que cabe ao juiz italiano verificar.

A circunstância de os processos coletivos de insolvência previstos nas legislações dos Estados-Membros prosseguirem um objetivo de restabelecimento da viabilidade económica das empresas em questão não põe em causa o facto de essas empresas serem empresas em dificuldade na aceção das Orientações relativas aos auxílios de emergência.

Por outro lado, os auxílios à energia não podem ser confundidos com os auxílios de emergência, que prosseguem objetivos distintos.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça da União Europeia sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União.

O Tribunal Geral é competente para tratar os pedidos de decisão prejudicial que digam exclusivamente respeito 1) ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), 2) aos impostos especiais de consumo, 3) ao Código Aduaneiro, 4) à classificação pautal das mercadorias na Nomenclatura Combinada, 5) à indemnização e a assistência aos passageiros em caso de recusa de embarque ou de atraso ou de cancelamento de serviços de transporte ou 6) ao sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa. O Tribunal de Justiça é competente para tratar todos os outros pedidos de decisão prejudicial.

Nem o Tribunal de Justiça nem o Tribunal Geral decidem o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça ou do Tribunal Geral. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça. A apresentação dos factos e do quadro jurídico refere-se ao período relevante e baseia-se nos autos do processo.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Curia Web TV](#)», bem como em «[European Broadcasting Service](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade (JO 2014, C 249, p. 1)

² O artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE, lido em conjugação com as Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação.

³ Orientações relativas a auxílios estatais à proteção do clima e do ambiente e à energia para o período de 2014-2020 e para 2022.